



PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Institui a Política Municipal de Cuidado e Apoio Integral às Famílias de Pessoas com Deficiência e Transtornos do Neurodesenvolvimento – Programa Cuidando de Quem Cuida, no âmbito do Município de Vitória/ES, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de vitória/es, a política municipal de cuidado e apoio integral às famílias de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, denominada programa cuidando de quem cuida.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe, pai ou responsável legal atípico a pessoa responsável pela criação de filhos ou dependentes com deficiência, doença rara, dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 2º. Constituem objetivos do programa:

I – Elevar e melhorar a qualidade de vida de mães, pais ou responsáveis legais atípicos, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - Desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que façam mães, pais ou responsáveis legais atípicos sentirem-se valorizados;

III - promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipatórios em relação à nova identidade social como mãe, pai ou responsável legal atípico;

IV - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

com o identificador 3300330033003900300031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da

Autenticar documento em /autenticidade. www.daviesmael.com.br

Lei 14.063/2020.

**vereador
Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – 27 3334.4518



preservar a integridade da saúde mental de mães, pais ou responsáveis legais atípicos;

V - Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI - desenvolver ações complementares de suporte para o filho ou dependente, quando a mãe, o pai ou o responsável legal atípico tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares; viii - promover intervenção coordenada de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães, dos pais ou dos responsáveis legais atípicos, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º. Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta lei:

I - Oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães, pais, ou responsáveis legais atípicos, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II - Fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada de mãe, pai ou responsável legal atípico, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e justiça;

III - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e a paternidade atípica;

IV - Estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para mães, pais ou responsáveis legais atípicos;

V - Incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade e na paternidade atípica; vi - incentivar a



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

Autenticar documento em /autenticidade www.daviesmael.com.br
com o identificador 3300330033003900300031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

vereador
Davi
Esmael

Câmara Municipal de Vitória
Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – 27 3334.4518



realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade e a paternidade atípica;

VII - estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade e da paternidade atípica; VIII - proteger integralmente a dignidade de mães, pais ou responsáveis legais atípicos, a fim de ampará-los no exercício da maternidade e da paternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos ou dependentes.

Art. 4º. São estratégias e ações prioritárias para a implementação do programa de que trata esta lei:

I - Atenção integral com foco em mães, pais ou responsáveis legais atípicos e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II - Implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados e serviços de cuidados em domicílio;

III - apoio pós-parto a mães, pais ou responsáveis legais atípicos, com acolhimento, inclusão e esclarecimentos imediatos sobre a condição da criança e suas especificidades;

IV - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 5º. A implementação desta lei observará a capacidade administrativa e orçamentária do município, vedada a criação de cargos, funções ou estruturas e despesas continuadas não previstas em dotação orçamentária específica.

Art. 6º. O poder executivo municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

Autenticar documento em /autenticidade www.daviesmael.com.br
com o identificador 3300330033003900300031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

vereador
Davi
Esmael

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – 27 3334.4518



Palácio Atílio Vivácqua, 30 de dezembro de 2025.

Vereador Davi Esmael – Republicanos



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

**DISQUE
DIREITOS
HUMANOS** 100

Autenticar documento em /autenticidade. www.daviesmael.com.br
com o identificador 3300330033003900300031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

**vereador
Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – 27 3334.4518

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna na legislação municipal de Vitória/ES, instituindo uma política pública essencial de apoio e cuidado integral às famílias de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. A criação do Programa Cuidando de Quem Cuida reconhece e busca mitigar a sobrecarga física e emocional que recai sobre mães, pais e responsáveis legais atípicos.

A proposta está alinhada com o preceito constitucional de que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar, com prioridade, os direitos da pessoa com deficiência. Ao direcionar o cuidado para o cuidador, o Município de Vitória garante, indiretamente, uma melhor qualidade de vida e atenção ao dependente.

A adoção do Programa em nível municipal permite a articulação intersetorial (saúde, educação, assistência social e justiça) para a oferta de serviços psicossociais e terapêuticos, promovendo a valorização e o fortalecimento desses indivíduos em sua nova identidade social. Além disso, a propositura prevê a inclusão de ações no pós-parto imediato, um momento de alta vulnerabilidade, e o desenvolvimento de estudos para mapear as necessidades reais dessas famílias na capital.

Finalmente, a medida observa a capacidade orçamentária do Município, garantindo a eficiência do gasto público ao ser implementada por meio de ações coordenadas entre as secretarias existentes.

Diante do exposto, esta propositura é de suma relevância social e humanitária, merecendo a aprovação dos nobres Vereadores.





AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

vereador
Davi
Esmael

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – 27 3334.4518

Autenticar documento em /autenticidade www.daviesmael.com.br
com o identificador 3300330033003900300031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003900300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **30/12/2025 11:37**

Checksum: **0F98336404ADC453B700FA092D534982C237AED53F997B9CF4CBDA75667EF91C**